



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA**  
**GESTÃO 2025/2028**

**AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E ABERTURA DE PRAZO  
PARA CONTRARRAZÕES  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026**

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que foi recebido Recurso Administrativo interposto pela empresa AF COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 45.963.536/0001-40, em face dos atos praticados no âmbito da Concorrência Eletrônica, vinculada ao Processo nº 011/2026, especialmente quanto à classificação da empresa TEKTON CONSTRUTORA LTDA.

Em observância ao disposto no art. 165, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam os demais licitantes devidamente intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou divulgação do presente aviso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Para conhecimento dos interessados e pleno exercício do direito de defesa, o Recurso Administrativo apresentado pela recorrente segue anexo ao presente Aviso, integrando-o para todos os fins, encontrando-se igualmente disponível nos autos do procedimento e no ambiente eletrônico em que se processa o certame.

Canarana/BA, 11 de agosto de 2026.

**CÁSSIO SAMPAIO LIMA**  
Agente de Contratação



COMÉRCIO • LOCAÇÕES • SERVIÇOS  
**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Processo nº 011/2026  
Modalidade: Concorrência Eletrônica  
Cidade: Canarana - Ba  
Condutor do Certame: Cassio Sampaio Lima

**Ilustríssimo(a) Senhor(a) Condutor(a) do Certame,**

A empresa recorrente, **AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da classificação da empresa **TEKTON CONSTRUTORA LTDA** como suposta vencedora do certame, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

**DOS FATOS**

Conforme o resultado do certame, verifica-se situação excepcional em que inúmeras licitantes foram desclassificadas, permanecendo apenas uma empresa classificada. Embora esse cenário, isoladamente, não seja prova de ilegalidade, impõe elevado dever de fundamentação, transparência e motivação por parte da Administração, especialmente diante dos princípios que regem as licitações públicas.

**DO DIREITO**

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seus arts. 5º, 11, 59, 64, 165 e seguintes, que os atos administrativos devem ser motivados, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade e vinculação ao edital.

A desclassificação em massa de licitantes exige motivação individualizada e suficiente para cada caso concreto, permitindo o efetivo contraditório e ampla defesa.

Caso tenham sido utilizados fundamentos genéricos ou padronizados para afastar praticamente toda a competitividade do certame, cabe à Administração demonstrar que cada decisão decorreu de análise específica da proposta correspondente.

A ausência de motivação adequada ou a aplicação desigual dos critérios editalícios pode



(75) 9 8206-9764



Rua Idalina Ribeiro, nº 232, Bairro: Centro,  
Castro Alves - Bahia, CEP 44.500-000





COMÉRCIO • LOCAÇÕES • SERVIÇOS

acarretar nulidade dos atos administrativos, conforme a Lei nº 14.133/2021 e os princípios constitucionais do art. 37 da Constituição Federal.

### DOS PEDIDOS

Requer:

- I – o conhecimento, provimento do presente recurso e desclassificação da EMPRESA **TEKTON CONSTRUTORA LTDA;**
- II – a disponibilização da fundamentação individualizada de todas as desclassificações realizadas;
- III – a reavaliação de todos os atos de julgamento das propostas;
- IV – caso constatada ausência de motivação suficiente, aplicação desigual do edital ou qualquer vício que comprometa a isonomia e o julgamento objetivo, seja declarada a nulidade da fase de julgamento, com repetição dos atos necessários;
- V – sejam observados integralmente os princípios e regras da Lei nº 14.133/2021.

Termos em que,  
Pede deferimento.

**Castro Alves – Bahia, 10 de Agosto de 2026.**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ALAN SILVA DOS SANTOS FONSECA  
Data: 10/08/2026 16:39:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carimbo do CNPJ

**AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**  
**CNPJ nº 45.963.536/0001-40**

**Alan Silva dos Santos Fonseca**

CPF.: **063.169.035-29** RG: **14436797 12 SSP/BA**  
**Empresário**



**(75) 9 8206-9764**



**Rua Idalina Ribeiro, nº 232, Bairro: Centro,  
Castro Alves - Bahia, CEP 44.500-000**

